

Regimento do processo eleitoral para o conselho geral Assembleia Eleitoral de Alunos

CAPÍTULO I OBJETO

Artigo 1º Objeto

O presente regimento aplica-se exclusivamente ao processo eleitoral para a eleição do representante dos alunos no Conselho Geral no ano letivo 2026/2027, de acordo com o art.º 14.º do Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.

CAPÍTULO II ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 2º Abertura e publicitação

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral será aberto de acordo com o presente regimento.
2. As convocatórias para as respetivas assembleias eleitorais serão afixadas no dia 6 de outubro.
3. Na mesma data, o presidente do CG dará conhecimento deste regimento, através da sua afixação no átrio da entrada e no polivalente da Escola Secundária do Castelo da Maia, bem como no Portal do Agrupamento.

Artigo 3º Cadernos eleitorais

1. No dia 12 de outubro de 2026, o presidente do CG procederá à afixação dos cadernos eleitorais provisórios nos locais referidos no ponto anterior, exceto no Portal do Agrupamento.
2. Nos dois dias úteis seguintes à sua afixação qualquer eleitor poderá reclamar, por escrito, nos serviços administrativos, dirigido ao presidente do CG qualquer irregularidade detetada nos cadernos eleitorais.
3. Das reclamações, o presidente do CG decidirá nos dois dias úteis seguintes à sua apresentação mandando, de imediato, proceder à retificação dos cadernos eleitorais, caso se justifique.

CAPÍTULO III APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Artigo 4º Condições de candidatura

1. Os representantes dos alunos, no Conselho Geral, candidatam-se à eleição apresentando-se em listas separadas.
2. Cada lista será constituída pelo número de candidatos distribuídos de acordo com o seguinte:

- a. A lista dos alunos deverá ser composta por um elemento efetivo e um suplente, de entre os alunos do ensino secundário;
 - b. A lista dos alunos deverá ser subscrita por dez alunos do ensino secundário.
3. As listas poderão indicar os seus delegados, num máximo de dois por lista, um efetivo e um suplente, para acompanharem todos os atos da eleição.
4. A conversão dos votos em mandatos terá em consideração a ordenação expressa nas respetivas listas.

Artigo 5º

Publicitação das listas

1. As listas deverão ser elaboradas em impresso próprio, disponível nos serviços administrativos do Agrupamento e no respetivo Portal.
2. As listas deverão ser entregues, em envelope fechado e em mão, nos serviços administrativos do Agrupamento até às 16:00 do dia 19 de outubro de 2026, sendo de imediato entregues ao presidente do CG.
3. Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, o presidente do CG rubricá-las-á e providenciará a sua afixação nos locais referidos no Artigo 2º, ponto 3, exceto no Portal do Agrupamento, no prazo de três dias úteis.
4. As listas admitidas de cada um dos corpos representados serão identificadas de A a Z, de acordo com a respetiva ordem de entrada nos serviços administrativos.
5. As listas entregues fora do prazo não serão aceites.

CAPÍTULO IV ATO ELEITORAL

Artigo 6º

Assembleia eleitoral

1. Compõem a assembleia eleitoral os elementos da comunidade educativa com direito a voto.
2. Têm direito a voto:
 - a. Os alunos do ensino secundário.

Artigo 7º

Mesa da assembleia eleitoral

1. Será criada uma mesa de assembleia eleitoral.
2. A mesa de assembleia eleitoral será constituída por um presidente, dois secretários e três suplentes, designados pelo diretor, de entre os elementos da respetiva assembleia eleitoral.

Artigo 8º

Competências da mesa da assembleia eleitoral

Compete à mesa da assembleia eleitoral:

- a. Receber do presidente do CG os cadernos eleitorais;
- b. Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- c. Efetuar o escrutínio e apurar os resultados;
- d. Lavrar a ata do resultado da eleição;
- e. Divulgar os resultados apurados;

- f. Converter os votos em mandatos;
- g. Indicar o nome do elemento representante dos alunos no Conselho Geral.

Artigo 9º

Votação

1. A votação decorrerá no dia 29 de outubro de 2026, das 9:00 às 15:00, a menos que antes tenham votado todos os eleitores.
2. A votação, para a eleição do representante dos alunos, decorrerá no polivalente da Escola Sede do Agrupamento.
3. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
4. Em nenhuma circunstância é permitido o voto por correspondência ou delegação.
5. Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer um dos membros da mesa sobre a identificação do votante, poderá ser exigida a sua identificação através de um documento atualizado contendo fotografia.
6. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 10º

Abertura da urna

A abertura da urna será efetuada após o ato eleitoral, lavrando-se uma ata em impresso próprio, a qual será assinada pelos elementos da mesa e pelos delegados das listas.

Artigo 11º

Divulgação dos resultados

1. Findo o ato eleitoral, deverá o presidente da mesa entregar os resultados ao presidente do CG.
2. Os resultados dos escrutínios serão divulgados pelo presidente do CG, através da afixação no polivalente da Escola Sede e no Portal do Agrupamento, no prazo de um dia útil.

Artigo 12º

Reclamações

Todos os protestos constantes nas atas das assembleias eleitorais serão apreciados pelo presidente do CG no dia útil imediatamente a seguir ao escrutínio.

Artigo 13º

Disposições finais

Qualquer omissão a este Regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente, o Regulamento Interno do Agrupamento, o Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho e o Código de Procedimento Administrativo.